



# **LEI Nº. 1.061, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,  
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do Município de Paineiras, na forma que especifica.

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB do Município de Paineiras, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com natureza pública de gestão orçamentária, financeira e contábil.

**Parágrafo único.** O FMSB tem por finalidade a concentração dos recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob o acompanhamento, orientação e fiscalização do Conselho da Cidade de Paineiras:

**§ 1º.** Ao Conselho da Cidade de Paineiras compete:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
Estado de Minas Gerais  
**Gabinete do Prefeito**



IV - Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB aos Poderes Executivo e Legislativo;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio poderá designar a gestão do FMSB a Autarquia Pública ou a outro órgão público.

**Art. 4º.** Constituem receitas do FMSB:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, definidos conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico e seus regulamentos, se houverem;

III - transferências voluntárias de recursos do Estado de Minas Gerais ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII - doações em espécie e outras receitas.

**§ 1º.** As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º.** As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**  
Estado de Minas Gerais  
**Gabinete do Prefeito**



§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Administração Pública Direta ou Indireta, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, ou a quem esta designar.

**Art. 5º.** O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso seja necessário, podendo inclusive fazer as designações competentes inicialmente ao Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 18 de fevereiro de 2021.

**AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
Ciente e verdadeiro: Dou-lhe fé	
Paineiras, 18 / 02 / 2021	
_____ Servidor	

Jéila Matáta da Silva  
Secretária de Gabinete